



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 1262/2020

Maringá, 09 de outubro de 2020.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 – se o equipamento de avanço de semáforo existente na Avenida Colombo, n. 2.680, em frente ao Hipermercado Max Muffato, permanecerá inoperante no período pelo qual a Secretaria de Mobilidade Urbana realizará as obras de adequação da sinalização viária, conforme anunciado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, em matéria publicada no portal de notícias “GMC Online”, a qual se encontra disponível no seguinte sítio eletrônico: “<https://gmconline.com.br/noticias/cidade/apos-polemica-semob-vai-arquivar-infracoes-de-semaforo-da-avenida-colombo/>”; e, em caso negativo, decline os motivos;

2 – se a Secretaria de Mobilidade Urbana pretende realizar, por iniciativa própria, uma revisão geral de todas as multas por avanço de sinal que foram aplicadas em decorrência do equipamento de avanço de sinal existente na Avenida Colombo, n. 2.680, em frente ao Hipermercado Max Muffato, abrangendo todo o período compreendido entre a instalação do referido equipamento e a presente data, sem que haja a necessidade de provocação por parte dos contribuintes multados, inclusive naqueles casos em que o prazo de recurso já se expirou, e, em caso negativo, decline os motivos;

3 – se existem outros locais com equipamentos de fiscalização de trânsito instalados com situação similar a do equipamento instalado na Avenida Colombo, nº 2.680, declinando se a Secretaria de Mobilidade Urbana pretende realizar uma reavaliação geral de todos esses locais, declinando os locais e datas programadas.

Destaca-se que a Administração Pública pode rever seus atos administrativos a qualquer tempo, de ofício, independentemente da provocação do interessado, quando constatar que houve um equívoco que gera a nulidade de seus atos.

No caso, como a Secretaria admite publicamente que a sinalização induz a erro, necessário que se faça uma revisão até mesmo das multas mais antigas desde a instalação do equipamento, sem que o prejudicado precise procurar seus direitos, considerando que o motorista não pode ser penalizado quando a sinalização for insuficiente ou incorreta, conforme determina o art. 90 da Lei n. 9.503/97, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro:

"Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação."

Atenciosamente, Vereador William Gentil.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 13/10/2020, às 00:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0195160** e o código CRC **D5E74D13**.